



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 462/2020

**DESIGNA EQUIPE PARA REALIZAR OS
SEPULTAMENTOS DE PESSOAS COM
INFECÇÕES SUSPEITAS OU CONFIRMADAS
PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ – ES.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/SECSAU/ Nº 262/2020, protocolizada em 08/06/2020, sob o nº 5133/2020, justificando a necessidade da constituição de uma equipe para realizar o sepultamento de pessoas com infecções suspeitas ou confirmadas pelo COVID-19 no Município de Santa Maria de Jetibá – ES;

- considerando a Lei Municipal nº 2343/2020, que cria gratificação especial para servidores da equipe de sepultamentos relacionados ao COVID-19, com a composição de no máximo 06 (seis) servidores, que podem ser efetivos, contratados ou comissionados;

- considerando a Nota Técnica 03/2020, que trata das orientações acerca do manejo com pacientes suspeitos ou confirmados para Coronavírus (COVID-19) pós morte relacionadas ao Funeral;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72 Incs. VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída equipe para realizar o sepultamento de pessoas com infecções suspeitas ou confirmadas pelo COVID-19 no Município de Santa Maria de Jetibá, composta pelos Servidores Públicos abaixo relacionados:

- 1º Membro: **Djalma Gums** - Matrícula: 50.638;
- 2º Membro: **Edmilson Fromholz** - Matrícula: 79.807;
- 3º Membro: **Jacinto Klemz** - Matrícula: 79.761;
- 4º Membro: **Jair Janke** - Matrícula: 52.852;
- 5º Membro: **Kleiron Schroeder** - Matrícula: 79.750;
- 6º Membro: **Waldergano Tesch** - Matrícula: 79.847.

Art. 2º. Os sepultamentos que ocorram no Município, dos casos suspeitos ou confirmados, serão realizados exclusivamente pela equipe nomeada nos termos do artigo 1º, independentemente da localização do cemitério.

Art. 3º. A Secretaria de Serviços Urbanos ficará responsável pela coordenação dos sepultamentos que trata a Lei nº 2343/2020, com apoio da Secretaria de Saúde por meio da Equipe de Vigilância Sanitária.

Art. 4º. A gratificação aos membros da equipe é fixada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um dos participantes, sendo que o pagamento será efetuado após ser atestada a participação do servidor no sepultamento e mediante a comprovação da suspeita ou confirmação do óbito por COVID-19, que poderá ser feita por Laudo Médico ou outro documento competente, conforme Lei nº 2343/2020.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a **16 de Junho de 2020**.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal